



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026/FMSCO/TO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE COQUETÉIS, COFFEE BREAKS, LANCHES, JANTARES, CAFÉ DA MANHÃ, ORNAMENTAÇÃO DE LOCAL PARA EVENTOS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA ____.

CONTRATO Nº ____/2026/FMSCO/TO.
Processo Administrativo Nº7847/2025/FMSCO/TO.
Pregão Eletrônico SRP Nº005/2026/FMSCO/TO.
Contrato regido pela Lei Nº14.133/2021 e Decreto Municipal Nº007/2024.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede no Prédio da Prefeitura Municipal (Anexo 01), na Rua 23 A – 1445 – Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000, representada por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito CPF: 617.962.711-87 e portador do RG Nº 69532, residente e domiciliada no Rua Haroldo Veloso, n.º 1876, Centro - Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, nomeado através da portaria Nº 598, de 29 de dezembro de 2022, publicado no diário do município dia 30 de dezembro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ – Nome Fantasia: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº _____, portador do RG sob nº _____, residente e domiciliado na _____, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº7847/2025/PMCO/TO, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº005/2026/PMCO/TO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente Contrato decorre da adjudicação do Pregão Eletrônico SRP Nº005/2026/PMCO/TO, referente ao Processo Administrativo Nº7847/2026PMCO/TO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do Ato de Homologação da autoridade competente, constante nos autos e conforme, tudo que consta nos autos do Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Contrato.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – (Inciso I, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Buffet para organização e fornecimento de coquetéis, coffee breaks, lanches, jantares, café da manhã, ornamentação de local para eventos e locação de brinquedos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas neste e no Termo de Referência parte integrante deste contrato e conforme, preço, quantitativo e especificações constantes na CLAUSULA TERCEIRA.

2.2. São anexos a este Contrato e vinculam esta contratação, independente de transcrição: (Inciso II, art.92 da Lei 14.133/2021)

2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.2. O Edital de Licitação;

2.2.3. A Proposta de Preço da Contratada;

2.2.4. Eventuais anexos e documentos presentes no Processo referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº005/2026/PMCO/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DESTES CONTRATO, DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Incisos V e VIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

3.1. Do valor Total deste Contrato

3.1.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, em conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante nos autos do Processo Administrativo.

3.2. Do Preço e das especificações dos Serviços

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1					
...					

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas do objeto desta licitação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2026, obedecendo a seguinte classificação:

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO - (Inciso V, art.92 da Lei 14.133/2021)

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Contrato será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº 07, de 31 de



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

4.1.1. O pagamento será feito em favor da Contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal deste Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

4.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº deste Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

4.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.7. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderão sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

4.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal deste Contrato.

4.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

4.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

4.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, quer proveniente da execução do objeto deste Contrato, quer de obrigações de outros contratos.

4.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Contrato.

4.8. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto neste Contrato e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.



4.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE - (Incisos V, art.92 da Lei 14.133/2021)

5.1. Do Reajuste

5.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, o qual foi estimado em 04/02/2026, conforme art. 69 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021.

5.1.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (§ 1º do art. 68 do Decreto Municipal Nº007 de 31 de janeiro de 2024)

5.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5.1.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o índice (s) definitivo (s).

5.1.1.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.1.1.5. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

5.1.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

5.1.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.2. Das Alterações Contratuais

5.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.2.2.1. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

5.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO - (Inciso VI, art.92 da Lei 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, serão pagos somente o que efetivamente foram fornecidos, até o 30º (trigésimo) dia, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento, do mesmo dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DOS LOCAIS, PRAZOS DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO - (Incisos IV e VII, art.92 da Lei 14.133/2021)

9.1. Da Forma

9.1.1. Os serviços decorrentes deste Contrato serão feitos de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.

9.1.2. Os serviços serão realizados no local em que a Secretaria determinar (dentro do município), devendo a empresa se apresentar com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início do evento a fim de organizar o mesmo, após a solicitação do servidor designado, que fará posteriormente a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constante neste Contrato.

9.2. Das Condições de fornecimento

9.2.1. Após a solicitação do órgão solicitante, para a prestação do serviço de Buffet a empresa contratada deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão inclusas no preço do serviço:

9.2.1.1. Arrumação adequada do ambiente;

9.2.1.2. Disponibilização de serviço de garçom, no mínimo de 01 (um garçom), para cada 12 (doze) pessoas por evento. Os serviços deverão ser executados por pessoal qualificado devidamente uniformizado. Nos eventos acima de 100 pessoas a empresa deverá contar com no mínimo 08 (oito) garçons servindo na mesma proporção de 01 (um) garçom para 12 (doze) pessoas e ainda gerente de Buffet, para o fornecimento de coffee break e coquetel;

9.2.1.3. Disponibilização, proporcional ao número de participantes, bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças e/ou porcelana (conforme solicitação do gestor), copos de vidro e/ou descartável (conforme solicitação do gestor), toalha de tecido, talheres de metal e/ou aço inoxidável (conforme solicitação do gestor) e guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo de água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

9.2.1.4. Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café, água e chá;



- 9.2.1.5. Diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos pelo Gestor responsável e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
- 9.2.1.6. Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do serviço licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;
- 9.2.1.7. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;
- 9.2.1.8. Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de Buffet;
- 9.2.1.9. A Contratada deverá diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- 9.2.1.10. Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do órgão solicitante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento;
- 9.2.1.11. A Contratada será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Município.
- 9.2.1.12. Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a empresa vencedora não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em um único dia, a Contratada deverá variar o cardápio nos períodos da manhã e tarde.
- 9.2.1.13. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo órgão solicitante a Contratada se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao responsável, quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.
- 9.2.1.14. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, por meio, de seus gestores responsáveis, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da Contratada que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
- 9.2.1.15. Quando da interação da Contratada e o órgão solicitante, ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a empresa vencedora comunicar ao Gestor responsável, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.
- 9.2.1.16. O Município de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação a contratada, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

9.3. Do prazo:

9.3.1. O fornecimento do objeto deverá ser entregue dentro na data e no prazo constante nas requisições/solicitações pelo órgão solicitante.

9.3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer no dia e horário informado previamente pela Secretaria Municipal Requisitante, de acordo com a ordem de fornecimento.

9.4. Do local de fornecimento do objeto deste Contrato

9.4.1. Os locais de entrega e prestação dos serviços serão estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, mediante aviso prévio a Contratada.

9.4.2. Os serviços/objetos solicitados pelos Órgãos Solicitantes deverão ser entregues em dia e horário de expediente, dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização dos bens, como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas à forma e condições estipuladas neste Contrato.

9.5. Do Recebimento do Objeto

9.5.1. Efetuada a prestação do serviço, o seu recebimento será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021:

a – Provisoriamente, no ato da prestação do serviço, pelo Fiscal deste Contrato;

b – Definitivamente, pelo Gestor deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, para verificação da conformidade dos serviços realizados com as especificações da solicitação, bem como se foram cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO - Inciso XII, art.92 da Lei 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

8.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

9.1. Da Vigência deste Contrato

9.1.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data da assinatura com vigência até ____/____/_____, na forma do 105 da Lei Federal Nº14.133/2021.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DESTE CONTRATO - (Inciso XVIII, art.92 da Lei 14.133/2021)

10.1. Da Fiscalização

10.1.1. A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste Contrato será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, através da servidora **Ana Amélia da Silva Estevão/Portaria 165/2025**, que acompanhará a entrega dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal deste Contrato, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste, cabe ainda ao Fiscal do Contrato, as seguintes atribuições:

- a) Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e na proposta, principalmente quanto aos produtos fornecidos;
- b) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição dos produtos;
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao qual foram solicitados;
- e) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste Contrato;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste Contrato, de multa(s) à Contratada;
- i) Fiscalizar a execução deste Contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor deste contrato;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

j) Realizar o recebimento provisório do objeto deste Contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

k) Atestar formalmente a execução do objeto deste Contrato, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

l) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.

m) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Contrato, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

10.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

10.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

10.1.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO designará um servidor responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

10.1.7. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

10.1.8. O Gerente de contrato ou pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, deverá manter permanente fiscalização na empresa contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do fornecimento dos produtos contratados agindo de forma proativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

10.1.9. Conforme preconiza o artigo 115 da Lei nº 14.133/21, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Da Gestão deste Contrato

10.2.1. A gestão deste Contrato será realizada pela Gestora deste Contrato, a servidora **Jordânia Alves de Sousa Rodrigues, designada através da Portaria Nº31, de 02 de janeiro de 2025**, em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

10.2.2. A gestão deste Contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização deste, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.3. As comunicações e determinações do Gestor deste Contrato à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. A gestão deste Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.5. A gestão deste Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do deste ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução deste Contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.6. A gestão deste Contrato realizará o recebimento definitivo deste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.7. A gestão deste Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

10.2.8. Competirá a gestão deste Contrato, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – (Incisos XIV, XVI e XVII, art.92 da Lei 14.133/2021)

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados e especificações técnicas contidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus Anexos, bem como, na sua proposta de preço, sendo de sua responsabilidade a perfeita execução dos serviços contratados.

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.3. Cumprir integralmente este Contrato e o Termo de Referência a legislação vigente, a proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como, todas as orientações da Contratante.

11.1.4. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

11.1.5. Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias da equipe empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento, responsabilizando-se por todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais da execução do contrato com a CONTRATANTE.

11.1.6. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.

11.1.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratada ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.1.8. Fornecer com pontualidade os produtos e serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo órgão solicitante.



11.1.9. Garantir a integridade e a qualidade do transporte dos alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados, a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto, de acordo com a norma da ABNT NBR 14701:2001.

11.1.10. Os coquetéis, coffee breaks, lanches, jantares, café da manhã a serem oferecidas devem ser elaboradas com fornecimento de boa qualidade, garantindo a máxima higiene

11.1.11. Assumir toda e qualquer reclamação e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste Contrato, e que sejam ajuizadas contra o Contratante por terceiros.

11.1.12. Fornecer toda a mão de obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.

11.1.13. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

11.1.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a entidade, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Instrumento Convocatório, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.16. É dever Contratada manter durante o período de vigência deste Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.1.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução deste Contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

11.1.18. Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para os serviços contratados.

11.1.19. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.

11.1.20. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste, assumindo a responsabilidade técnica pela execução, dos mesmos.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

11.1.21. Comunicar de imediato a CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

11.1.22. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente Contrato.

11.1.23. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

11.1.24. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

11.1.25. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

11.1.26. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao (s) seu (s) fornecedor (es), quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

11.2. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;

11.2.2. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à demanda, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato;

11.2.4. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Contrato;

11.2.5. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Contrato;

11.2.6. Providenciar a assinatura e a publicação deste Contrato;

11.2.7. Gerenciar esta Contrato, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

11.2.8. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato, em relação à, ou do



descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

11.2.9. Emitir requisição/solicitação de serviços a serem executados;

11.2.10. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente prestados;

11.2.11. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Contratada;

11.2.12. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.2.13. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

11.2.14. Notificar à Contratada da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

11.2.15. Aplicar, a garantia a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado neste Contrato ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.2.16. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.2.17. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada deste que não haja impedimento legal para o ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - (Inciso XIX, art.92 da Lei 14.133/2021)

12.1. Este Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar readequação do cronograma físico – financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão deste contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado.

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo – lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. Este Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Nº14.133/2021.



12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- (Inciso XIV, art.92 da Lei 14.133/2021)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total deste contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.2.2. **Multa:**

13.2.2.1. Para a infração prevista na alínea “a”, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

13.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

13.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” “g” e “h” do item 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

13.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, “a”, e “h” do item 13.1, bem como os subitens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

13.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

13.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

13.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

13.9. O município de Colinas do Tocantins, estado do Tocantins, tendo como interveniente a secretaria municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

13.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSTENTABILIDADE

15.1. Caberá à contratada apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

15.1.1. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

15.1.1.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

15.1.1.2. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

15.1.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras sobre resíduos sólidos, bem como as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sobretudo, a Resolução - RDC nº 43 - ANVISA, de 1 de setembro de 2015, e a Resolução - RDC nº 216 - ANVISA, de 15 de setembro de 2004, esta última tratando de procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

15.1.1.4. Que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.1.1.5. Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

15.1.1.6. Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

15.1.1.7. Minimização de desperdício de alimentos e uso de embalagens biodegradáveis ou recicláveis.

15.1.1.8. Práticas que incentivem a redução, reutilização e reciclagem de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS - (Inciso III, art.92 da Lei 14.133/2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº.14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação direta por inexigibilidade, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

17.2. Esta obrigação inclui a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e da qualificação técnica e notória especialização dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar documentação revalidada quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados, para aqueles documentos fiscais que tiverem expirado a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme a legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO - (Art. 94, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Nº12.527, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Nº7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins
CNPJ 01.795.483/0001-20
Secretaria Adjunta de Licitação
Gestão 2025/2028

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

21.1. E por acharem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que igualmente firmam, para qua assim, possa surtir seus regulares efeitos legais.

Local e data.

JAIR PEREIRA LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: